DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Contratos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.186 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2026.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2.026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 175.193.520,00 (cento e setenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte reais), para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 38.220.973,00
Receita de Contribuições	R$ 9.507.980,00
Receita Patrimonial	R$ 3.036.418,00
Receita de Serviços	R$ 250.700,00
Transferências Correntes Outras	R$ 120.754.725,00
Outras Receitas Correntes	R$ 6.117.170,00
Receitas Intra - Orçamentárias	R$ 11.776.000,00
Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	-R$ 17.245.980,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R$ 2.180,00
Transferências de Capital	R$ 2.773.354,00

TOTAL GERAL	R$ 175.193.520,00

ART. 3° - A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R$ 2.617.500,00
04 - Administração	R$ 20.739.972,00
08 - Assistência Social	R$ 8.253.088,00
09 - Previdência Social	R$ 16.632.000,00
10 - Saúde	R$ 43.594.621,00
12 - Educação	R$ 40.097.417,00
13 - Cultura	R$ 1.074.500,00
15 - Urbanismo	R$ 30.182.662,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 1.594.100,00
20 – Agricultura	R$ 4.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$ 2.360.192,00
26 - Transporte	R$ 1.794.268,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 4.353.200,00
28 – Encargos Especiais	R$ 1.000,00
99 – Reserva Contingência	R$ 1.895.000,00
TOTAL GERAL	R$ 175.193.520,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01 01 – Câmara Municipal	R$ 2.617.500,00
02 01 – Gabinete do Prefeito	R$ 7.140.882,00
02 02 – Departamento de Administração	R$ 7.469.640,00
02 03 – Departamento de Gestão de Pessoas	R$ 1.627.750,00
02 04 – Departamento de Finanças e Planejamento	R$ 6.496.400,00
02 05 – Departamento de Educação	R$ 40.097.417,00
02 06 – Depart. Turismo, Desenv. Econômico, Esportes e Cultura	R$ 5.537.892,00
02 07 – Departamento de Desenvolvimento Urbano	R$ 9.631.492,00
02 08 – Departamento de Saúde	R$ 43.594.621,00
02 09 – Departamento de Assistência Social	R$ 8.047.388,00
02 10 – Departamento de Obras e Engenharia	R$ 2.579.610,00
02 11 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 1.598.100,00
02 12 – Departamento de Serviços Municipais	R$ 19.765.828,00
03 01 – Instituto de Previdência	R$ 18.989.000,00
TOTAL GERAL	R$ 175.193.520,00

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – em cumprimento ao disposto no artigo 11º, da Lei nº 4.131, de 23 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), abrir, durante o exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na

presente Lei, com observância às disposições do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, dentro do limite previsto no inciso I, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto.

III – reprogramar, por ato devidamente justificado de autoridade Competente e por Decreto, recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, dentro do limite previsto no inciso I e obedecida a distribuição por grupo de despesa, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

IV - transferir ou remanejar, total ou parcialmente, por Decreto, dentro do limite previsto no inciso I, as dotações orçamentárias em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

V – remanejar, transferir ou reprogramar, por Decreto, recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VI - Realizar o desmembramento, por Decreto, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

VII – Abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir, por ato próprio do Departamento de Finanças, quantos Códigos de Aplicação que forem necessários, dentro de cada dotação já existente, como forma de especificar e detalhar suas despesas, de forma a oferecer maior transparência e controle da utilização dos recursos.

ART. 5° - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal, após a aprovação deste Projeto, autorizado a promover as devidas alterações constantes no PPA – Plano Plurianual 2026/2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, face as adequações necessárias que ocorreram pelo lapso de tempo de elaboração daquelas peças e esta LOA – Lei Orçamentária Anual, inclusive aquelas alterações que foram necessárias e concluídas durante as discussões e conclusões das propostas do Orçamento Municipal.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.187 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com entidades culturais, por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com o **Coral Professor Octavio Bueno de Camargo, inscrito no CNPJ sob nº 55.347.165/0001-26**, com sede neste Município, para atingir objetivos de interesse público e mútuo, seguindo a Lei Federal nº 13.019/2014. As parcerias podem ocorrer por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação (sem repasse financeiro).

Art. 2º O foco das parcerias será o apoio e a divulgação de atividades culturais, a proteção do patrimônio, a promoção da diversidade, a formação artística e o acesso à cultura através de projetos de interesse do Município.

Art. 3º A formalização das parcerias poderá acontecer através de Subvenção Social ou quando for o caso, através de Chamamento Público para garantir igualdade e transparência, conforme a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público deve ser justificada e divulgada.

Art. 4º A entidade parceira precisa atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, incluindo:

I - Ter finalidades de interesse público em seu estatuto;
II - Existir legalmente por prazo mínimo de 01 ano;
III - Comprovar experiência cultural ou similar;
IV - Ter capacidade para realizar as atividades.

Art. 5º Os recursos virão de dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º A execução e a prestação de contas das parcerias obedecerão a Lei nº 13.019/2014, bem como as Instruções do Tribunal de Contas vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo criará um Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.188 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2026.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada, nos termos da legislação vigente, a Planta de Valores Imobiliários, para o exercício de 2026, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme segue:

VALOR TERRENO EDIFICADO			OU NÃO POR METRO QUADRADO	
ZONAS			VALOR	
ZONA 01			R$ 123,04	
ZONA 02			R$ 92,56	
ZONA 03			R$ 67,13	
ZONA 04			R$ 46,36	
ZONA 05			R$ 31,23	
ZONA 06			R$ 19,48	
ZONA 07			R$ 12,44	
ZONA 08			R$ 9,99	
ZONA 09			R$ 8,16	
ZONA 10			R$ 8,30	
ZONA 11			R$ 9,28	
ZONA 12			R$ 10,28	
VALOR DE CONSTRUÇÃO POR			METRO QUADRADO	
PADRÃO			VALOR	
1 - RÚSTICO			R$ 53,11	
2 - POPULAR			R$ 140,09	
3 - MÉDIO			R$ 279,22	
4 - FINO			R$ 428,22	

Art. 2º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.189 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa o Valor de Referência e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor que servirá de base para aplicação do indexador de tributos e taxas, estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1.952, de 27 de dezembro de 1991, e posteriores alterações, passa a ser de R$ 172,20 (cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º - Os microempreendedores individuais (MEI) ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.190 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel destinado a instalação da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º A escolha do imóvel observará critérios de adequação, segurança, funcionalidade e economicidade, mediante prévia avaliação e justificativa da Administração.

Art. 3º O valor do aluguel mensal será de até R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**,** e o prazo contratual serão estabelecidos em conformidade com os preços praticados no mercado local, podendo o contrato ser renovado, desde que mantido o interesse público.

Parágrafo único - O valor do aluguel poderá ser reajustado pelos índices estabelecidos pelo Governo Federal (IGPM).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 608/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***OSWALDO CESAR ZANIN,*** *u*sufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 12/01/2026 a 10/02/2026, referente ao período aquisitivo de 23/11/2016 a 22/11/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 609/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***ANA MARIA JACINTO,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 20/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 610/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***JULIO CESAR RISSATO,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período aquisitivo de 16/10/2016 a 15/10/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 611/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***LUIZ APARECIDO CORREIA,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período aquisitivo de 13/02/2016 a 12/02/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 612/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***REYNALDO REZENDE DE AZEVEDO FILHO,*** *u*sufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2004 a 31/12/2008.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 613/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***RAFAEL DE LIMA PUCCI,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.
MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 180/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Construção de Rotatória na Avenida Padre Pio

Corso - MODALIDADE – Dispensa - VALOR – R$ 123.450,00 - DATA – 16/12/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 181/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS, dos grupos A, B, e E - MODALIDADE – Pregão Presencial - VALOR – R$ 242.000,00 - DATA – 17/12/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de dezembro de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....